



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019	
OBJETO	Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas, conforme termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, estes integrantes do Edital independentemente de transcrição.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00min do dia 11 de outubro até às 14h30min do dia 24 de outubro de 2019, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024), às 14h30min do dia 24 de outubro de 2019. A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, no endereço abaixo.
ENDEREÇO DO TRE/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 Internet: www.tre-ro.jus.br
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS HERMENSON PEREIRA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA LIZ CRISTINA PINTO DUARTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS.....	6
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
9. DA HABILITAÇÃO.....	11
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO.....	14
12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	14
13. DO CONTRATO.....	15
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019
(PROCESSO Nº 0001900-92.2019.6.22.8000)**

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 703, de 09/09/2019, expedida pela Presidência deste TRE/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** do lote único, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 5.450/05, 60.459/1967, com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986, Decreto-lei nº 73/66 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

1.3. DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada na Sala de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024) às **14h30min do dia 24 de outubro de 2019**.

1.4 DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir das **08h00min do dia 11 de outubro de 2019**, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024) e <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos-2019> ou, ainda, mediante **solicitação formal** na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia.

1.5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, deverão ser enviados ao pregoeiro, observado o prazo legal, via internet, através do endereço: licitacao@tre-ro.jus.br.

1.5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.5.1.1. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.5.3. Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis,



lanternas e assistência 24 horas, conforme termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, estes integrantes do Edital independentemente de transcrição.

2.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Anexo V - Termo de Referência** – e demais anexos deste edital.

2.3. No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, da seguinte forma:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Seguro anual da frota de Veículos
PLANO INTERNO	AOSA SEGURO
VALOR ESTIMADO	R\$ 41.035,32

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, exclusivamente, empresas registradas como Sociedades Anônimas, figura jurídica própria das Seguradoras que operam com o objeto deste certame, consoante dispõe o art. 24 do Decreto-lei nº 73/66, e que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPASNET*”;

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, conforme regulamentado na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

4.1.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.1.3. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.1.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.1.2. A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.2. A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

d) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)

e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

4.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. O Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes deverão apresentar propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.



5.2.1. A proposta deve, obrigatoriamente, conter o preço, no VALOR TOTAL para o LOTE ÚNICO, expresso em moeda corrente nacional, obtido pelo preenchimento do ANEXO II – Formulário padrão de proposta.

5.2.2. Constitui ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA, devendo ser entregue pelo licitante classificado em primeiro lugar, através do Sistema COMPRASNET, na fase de negociação e aceitação das propostas, mediante solicitação do Pregoeiro:

a) Formulário padrão de proposta, conforme ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

5.3. É facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital. Todavia, eventualmente informada, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição complementar deverá apenas acrescer características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.1. Também deverá estar incluso no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento dos materiais e sua obrigação acessória (aplicação), inclusive quanto aos custos de armazenamento, transporte, descarte correto dos insumos e disponibilização de profissional(is) habilitado(s).

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos descontos, não sendo considerados pleitos de ajustes de descontos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.



5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores, ajuste na proposta ou apresentação de anexos, o prazo passará a contar da apresentação da proposta ou anexo (o que ocorrer por último) atualizado.

5.7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o preço do VALOR TOTAL para o LOTE ÚNICO, expresso em moeda corrente nacional, obtido pelo preenchimento do ANEXO II – Formulário padrão de proposta.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.7. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.10. Em igualdade de condições e observados eventuais critérios de desempate ficto previsto pela legislação pertinente, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, obtido pelo preenchimento do ANEXO II – Formulário padrão de proposta.

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **VALOR** ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. No caso de a verificação da compatibilidade ocorrer em decorrência de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1. Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

8.5.2. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido da empresa licitante, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o pedido seja devidamente justificado.

8.5.3. Será recusada a proposta manifestamente inexequível se a proponente, convocada via chat, abrir mão de seu direito de tentar comprovar a exequibilidade de sua proposta, manter-se inerte/silente, não apresentar a documentação solicitada ou não comprovar robustamente a exequibilidade.

8.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna "ANEXO", o *link* "CONVOCADO",

8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.

8.7.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

8.7.3. Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

8.7.4. Em caso de impossibilidade de o licitante efetuar a entrega dos ANEXOS através do Sistema COMPRASNET, a apresentação também poderá ser realizada através dos e-mails: licitacao@tre-ro.jus.br, dentro do prazo inicialmente estipulado.

8.7.5. A não apresentação dos anexos de proposta solicitados no prazo estipulado implicará recusa da respectiva proposta.

8.7.5.1. O ônus da apresentação dos anexos de proposta é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.



8.8. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

8.9. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- d) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n. 9.854/99).

9.1.1. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

a) Certidão válida emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar;

9.1.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

9.1.4. A comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por intermédio de declaração firmada pela licitante, a qual deverá ser enviada pela mesma através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do mesmo nesta fase de habilitação.

9.2. As declarações abaixo deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema na fase de habilitação:

- a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);
- b) declaração da condição de ME/EPP (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);
- c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal).
- g) declaração de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/91)
- h) declaração de cota de aprendizagem (art. 429/CLT)

9.6. Constituem, ainda, documentos de habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link



<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação de todo e qualquer documento de habilitação por parte das licitantes deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.1.1. O Pregoeiro efetuará a solicitação de toda e qualquer documentação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.1.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.1.3. Somente em caso de impossibilidade de o envio ser feito pelo sistema, a apresentação dos documentos de habilitação também poderá ser realizada através do e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br, desde que dentro do prazo inicialmente estipulado.

10.1.4. O ônus da apresentação dos documentos de habilitação é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.2. Alternativamente ou de forma complementar, a critério do Pregoeiro, **SEM PREJUÍZO da solicitação prevista no item 10.1, se necessária**, os documentos de habilitação poderão ser obtidos, também, através de:

- a) consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que os documentos ali constantes estejam válidos, vigentes e sem pendências;
- b) consulta aos sítios eletrônicos oficiais geradores dos documentos solicitados.

10.2.1. Eventuais instabilidades ou dificuldades de acesso impedem o Pregoeiro à consulta alternativa ou complementar prevista no item 10.2., cabendo à empresa licitante a integral apresentação dos documentos no prazo estipulado.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.



10.5. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.6. Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, o Pregoeiro inabilitará o licitante respectivo e examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.7. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

11.3. Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

11.6. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do



instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: contratos@tre-ro.jus.br.

c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

12.2. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

13. DO CONTRATO

13.1. Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos, com a assinatura com contrato, tanto a Administração quanto a futura Contratada obrigam-se a cumprir todos os termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.2. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do instrumento contratual.

13.3. PAGAMENTO: A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

13.4. As demais regras aplicáveis aos pagamentos são aquelas estabelecidas no **ANEXO IV – MINUTA DA CARTA-CONTRATO** deste Edital.

13.5. À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a LICITANTE/AJUDICATÁRIA/CONTRATADA descumprir os termos e condições deste certame, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/AJUDICATÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

15.2. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.5. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

15.6. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

15.8. A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.9. As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

15.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11. A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

15.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.12. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

15.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.

b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.

c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

15.16. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

15.17. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

15.18. Os questionamentos a este Pregão, formulados **exclusivamente** por meio eletrônico nos termos do **item 1.5** deste edital, serão respondidos e publicados, em ordem sequencial, na forma de **esclarecimentos**, na página da internet do TRE/RO, no seguinte endereço <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos-2019> no espaço reservado à divulgação das licitações e na página de compras na internet do Governo Federal, no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las.

15.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.20. Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

15.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal n. 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

15.22. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Especificações Técnicas;
- ANEXO II** – Formulário de Proposta;
- ANEXO III** – Tabela de Frota do TER-RO;
- ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
- ANEXO V** – Termo de Referência

Porto Velho, 9 de outubro de 2019.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Os veículos objeto da cobertura estão identificados no **ANEXO III - TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO**.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO:

Contratação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas.

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais deste Tribunal, mantida com a SEGURADORA SURA, expira às 24h do dia 06 de janeiro de 2019.

A apólice de seguros para os veículos listados no **ANEXO III - TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO** deverá ter vigência a partir de zero hora do dia 07/01/2020 até às 24h do dia 06/01/2021.

2.3. ENDOSSO:

Durante a vigência novos veículos poderão ser inseridos na mesma contratação e apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso e os itens 2.4.14 e 2.4.15 destas Especificações Técnicas.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS:

2.4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá tomar por base o percentual de 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, **na data do sinistro**. Em caso de extinção ou interrupção da Tabela FIPE, a tabela substituta será a Tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual e data. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo TRE-RO, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.4.2. DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante. Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.



- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Ficam estipulados os limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas do **ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA:**
- e1) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- e2) Acidente por Passageiro (APP):
- I - Valor para indenização morte por pessoa: 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 15.000,00 (quinze mil reais).
- f) BÔNUS: Quando houver, observando o disposto no item 2.4.5 destas Especificações Técnicas.
- g) FRANQUIA APLICÁVEL: Observando o disposto no item 2.4.7 destas Especificações Técnicas.
- h) A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento do seguro.
- i) Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- j) Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.
- k) A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Seção de Transportes do TRE-RO.
- l) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penalidades previstas em lei pelo referido atraso.

2.4.3. DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

Após procedimento de recuperação, pelo TRE-RO durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 2.4.10 destas Especificações Técnicas será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4.4. DO AVISO DE SINISTRO

O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.4.5. DO BÔNUS

O licitante vencedor, independentemente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no **ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no **ANEXO III - TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO**.

2.4.6. DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TRE-RO e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 2.4.14 e 2.4.15 destas Especificações Técnicas.

Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RO.

2.4.7. DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

I - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

II - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo variar de acordo com as informações de cada um dos veículos e seus devidos bônus.

III - Os valores de franquias específicas para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder o limite máximo de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia geral informada no detalhamento das propostas. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

IV - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

V - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE-RO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.



VI - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.4.8. SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora contratada.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

2.4.9. DOS SINISTROS

Informamos a Inexistência de sinistros nos últimos 5 anos.

DOS RISCOS COBERTOS - “SEGURO TOTAL”: O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

III - Raios e suas consequências.

IV - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

V - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

VI - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

VII - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nesse caso, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

VIII - Granizo.

IX - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

X - Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 2.4.7.

XI - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

XII - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

XIII - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.4.10. DA VISTORIA PRÉVIA

As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados **poderão** comparecer ao TRE-RO.

As empresas interessadas em realizar vistoria dos veículos constantes do **ANEXO III - TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO** deverão agendá-la previamente por intermédio do telefone (069) 3211-2011 ou 3211-2011/2167, na Seção de Transportes, Anexo III do TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO.

Os agendamentos devem ser realizados até o dia útil anterior à realização do certame licitatório. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos”, podendo haver vistoria posterior, mas sem qualquer reflexo nas propostas apresentadas.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.4.11. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TRE-RO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TRE-RO.

O Plano Básico de Automóvel SUSEP - Seguro de Automóveis - Condições Contratuais, estabelece no item 11.1 – No caso de perdas parciais, a Cobertura do Veículo será reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. A(s) cobertura(s) (coberturas reintegráveis automaticamente) também ser(ão) reintegrada(s) **sem a cobrança de prêmio adicional**, desde que a indenização ou soma das indenizações não atinja ou ultrapasse o respectivo valor da cobertura. **Nesses termos, o correndo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.**

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TRE-RO. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da comunicação conforme do sinistro.

2.4.12. DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TRE-RO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.4.12.1. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

No caso de perda total, a seguradora deve pagar a indenização referente ao valor do automóvel na data do acidente, sendo vedado o pagamento do valor com base na data da liquidação do sinistro (STJ, REsp 1546163).

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados de sua proprietária e da sociedade seguradora.

2.4.13. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Enquanto no TRE-RO - Sede ou nos Fóruns Eleitorais, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

Todos os veículos possuem cartazes avisos para comunicação telefônica de terceiros com as seguintes informações:

- “Uso Exclusivo em Serviço”
- “Como estou dirigindo?”
- “Telefone contato: 148”

A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do TRE-RO, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 20.000 km/ano por veículo.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.4.14. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação vigente.

Em caso de veículos substituídos cujo valor do prêmio seja menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRE-RO.

Caberá a Seção de Transportes do TRE-RO, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.4.15. DA EXCLUSÃO



Durante o período de vigência da apólice, havendo a necessidade de exclusão de veículos, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y$$

$$Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Seção de Transportes à operadora do referido seguro.

Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRE-RO.

2.5. RELAÇÃO DA FROTA

Constante no **ANEXO III - TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO**.

2.6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

a) O TRE-RO realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento de pagamento.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da SEGURADORA.

c) Nenhum pagamento será efetuado à SEGURADORA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) O descumprimento, pela SEGURADORA, do estabelecido na alínea “c” deste subitem, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

e) O TRE-RO, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à SEGURADORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma SEGURADORA, nos termos desta contratação.

2.7. DA RESCISÃO

A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, o TRE-RO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TRE-RO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.8. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do TRE-RO, com a apresentação das devidas justificativas.

2.9. DO REPRESENTANTE

Considerando a natureza dos serviços descritos neste termo de referência, as peculiaridades de sua execução e para cumprimento do art. 68 da lei nº 8.666/93, a contratada deverá manter representante comercial ou corretor de seguros devidamente credenciado no Estado de Rondônia, preferencialmente na cidade de Porto Velho, localidade na qual se dará a gestão do contrato pela Administração **ou**, na falta deste, disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas/dia, com custo de ligação sem ônus para este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

IMPORTANTE: As informações para avaliação de risco pela proponente estão descritas no item 2.4.13 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

TABELA 01 – SEDE do TRE:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANT	BÔNUS ATUAL	BÔNUS PROPOSTO	SINISTROS ÚLTIMOS 5 ANOS	CASCO	Nº PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA NORMAL	PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)
								DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		
TRE-RO SEDE	Volkswagen, modelo Amarok, 16V/S, CD2.0 16V TDI 4x4 DIE, MP3, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, banco de couro, diesel, 04 portas, Ano: 2012/2012.FIPE 005329-5.	01	3		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
	Iveco, Tector 240E28 6x2, Turbo Diesel, cabine alta e	01	3		Não	100% da Tabela	02	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

estendida tipo leito, com climatizador, AC, VE, TE, ABS e EBD, suspensor eletropneumático equipado com baú de alumínio medindo 8,80x2,60x2,80, Ano:2014/2014. FIP E 506087-7.					FIPE							
Iveco Daily Chassi 35S14 2P,(Diesel), equipado com baú de alumínio, tração 4X2 Ano: 2013/14. FIPE 506077-0.	01	3		Não	100% da Tabela FIPE	03	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Fiat, modelo: Freemont, 2.4 16V, 5p, Aut. AC, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, Ano: 2012/12. FIPE 001365-0.	01	3		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NAC.CAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano:	01	1		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

2015/15. FIPE 002116-4.												
Frontier (Diesel) NAC. CAB. DUP 2.8 SE TB- IC, capota de fibra alta, Ano: 2005/06. FIPE 023047-2.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Fiat Ducato Diesel Minibus 2.3 ME 4p/ 5p, Ano: 01 2009/2010. FIPE 001285-8.	01	6		Não	100% da Tabela FIPE	16	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0.	01	5		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0.	01	5		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V	01	4		Não	100% da	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12. FIPE 005276-0.					Tabela FIPE								
Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12. FIPE 005276-0.	01	4		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2012/13. FIPE 005276-0.	01	9		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12. FIPE 005276-0.	01	4		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0.	01	5		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

005276-0.													
Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12. FIPE 005276-0.	01	4		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
TOYOTAHILUX, CAB.DUPLA DIESEL CD 4X4, 2.8. Ano 2016/17. FIPE 002015-0.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
TOYOTAHILUX, CAB.DUPLA DIESEL, CD 4X4, 2.8. Ano 2016/17. FIPE 002015-0.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
TOYOTA HILUX, ABERTA, CD,4X4 MT, 2.8 TDI, Ano: 2016/17. FIPE 002144-0	01	9		Não	100% da Tabela FIPE	02	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Volkswagen, modelo Amarok, 16V/S, CD2.0 16V TDI 4x2	01			Não	100% da Tabela	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	DIE, MP3, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, banco de couro, diesel, 04 portas, capota de fibra alta, Ano: 2012/13. FIPE005329-5.		3				FIPE						
	VW AMAROK CAB DUP 2.0, 16V TDI 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 01 2012/13. FIPE005329-5.		3		Não		100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00	

TABELA 02 – FÓRUNS ELEITORAIS:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANTIDADE	BÔNUS ATUAL	BÔNUS PROPOSTO	SINISTROS ANOS	CASCO	Nº PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA NORMAL	PREÇO
								DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)
Guajará Mirim	Mitsubishi, L200 Triton 3.2 TRITON, NAC. CAB. DUP, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. FIPE	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	022103-1.												
Ariquemes	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 002116-4.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Jaru	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 002116-4.	01	1		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Ouro Preto do Oeste	MITSUBISHI L-200 (Diesel) NAC. DUP 3.2 TRINTON HPE 4P/5P, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Ji-Paraná	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH,	01			Não	100% da Tabela	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	alarme, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1.		2			FIPE							
Rolim de Moura	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH, alarme, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Espigão do Oeste	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Colorado do Oeste	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Nova Brasilândia	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC	01	2		Não	100% da	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

a	CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. FIPE 022103-1.					Tabela FIPE							
Cacoal	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI, 01 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 0021 16-4.	1		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Pimenta Buena	Volkswagen, modelo Amarok, 16V/S, CD2.0 16V TDI 4x2 DIE, MP3, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, 01 banco de couro, diesel, 04 portas, capota de fibra alta, Ano: 2012/13. FIPE 005329-5.	3		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			
Vilhena	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI, 01 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano:	1		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	2015/15. FIPE 002116-4.												
Buritís	MITSUBISHI L-200 (Diesel) NAC. CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, 01 capota de fibra alta, Ano: 2014/14. FIPE 022103-1.		2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Cerejeiras	Mitsubishi, modelo L200 Outdoor GL 2.5 GL, TB ,4X4, capota de fibra alta, Ano: 01 2010/11. FIPE 022028-0.		5		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
São Miguel do Guaporé	VW AMAROK CAB DUP 2.0, 16V TDI 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 01 2012/13. FIPE 005329-5.		3		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Alta Floresta do Oeste	Ford Ranger (Diesel) NAC. DUP 3.0 XLS PSE TB, capota de fibra alta, Ano: 01 2011/12. FIPE 003291-3.		4		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Alvorada do Oeste	Mitsubishi, modelo L200, (Diesel) NAC. CAB. DUP, 3.2 capota de fibra alta, Ano: 2014/15 TRITON. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Machadinho do Oeste	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, capota de fibra alta, Ano: 2014/14. FIPE 022103-1.	01	2		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Costa Marques	Ford Ranger, Diesel NAC. 3.0 XLD PSE. TB 2P/3P, capota fibra alta, Ano: 2011/12. FIPE 003292-1.	01	4		Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00		
Quantidade total de Veículos Tabelas 1 e 2		39	VALOR TOTAL DA PROPOSTA TABELA 1 + TABELA 2										



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO III - TABELA DE FROTA DO TRE-RO

Nº	UNIDADE	QV	VEÍCULO	ANO	COMB.	PLACA	CHASSI	BÔNUS ATUAL	SINISTRO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS
01	TRE-RO SEDE	1.	AMAROK	2012/12	Diesel	NBR 1221	WV1DB42H27CA699889	3	NÃO
		2.	IVECO TECTOR 240E28	2014/14	Diesel	OHS 3467	93ZE2MMH0E8926644	3	NÃO
		3.	IVECO DAILY 55C17CS	2013/14	Diesel	NCI 5272	93ZC53C01E8454401	3	NÃO
		4.	FREEMONT	2012/12	Gasolina	NBQ 6541	3C4BFAAB7CT325538	3	NÃO
		5.	HILUX CD	2015/15	Diesel	OHW 6206	8AJFY22G6F8026751	1	NÃO
		6.	NISSAN FRONTIER	2005/06	Diesel	NCP 9435	94DCEUD226J696601	2	NÃO
		7.	VAN DUCATO	2009/10	Diesel	NCF 4039	93W245L34A2049291	6	NÃO
		8.	VW GOL 1.6	2010/11	Gas/Álcool	NEA 9098	9BWAB05U2BT195567	5	NÃO
		9.	VW GOL 1.6	2010/11	Gas/Álcool	NDA 0428	9BWAB05U4BP130311	5	NÃO
		10.	VW GOL 1.6	2011/12	Gas/Álcool	NCP 0819	9BWAB05U5CT115048	4	NÃO
		11.	VW GOL 1.6	2011/12	Gas/Álcool	NCP 0769	9BWAB05U3CT114903	4	NÃO
		12.	VW GOL 1.6	2012/13	Gas/Álcool	NBU 0161	9BWAB05U2DP168753	9	NÃO
		13.	VW GOL 1.6	2011/12	Gas/Álcool	NCO 9939	9BWAB05U0CT114020	4	NÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

		14.	VW GOL 1.6	2010/11	Gas/Álcool	NEB 4518	9BWAB05U2BP131683	5	NÃO
		15.	VW GOL 1.6	2011/12	Gas/álcool	NCR 4459	9BWAB05U0CT114650	4	NÃO
		16.	HILUX CD	2016/2017	Diesel	OXL 9395	8AJDA8CD1H1871232	2	NÃO
		17.	HILUX CD	2016/2017	Diesel	OXL 9385	8AJDA8CDXH1871231	2	NÃO
		18.	HILUX CD	2016/2017	Diesel	OXL 9405	8AJFA8CB9H2001276	9	NÃO
		19.	AMAROK CD	2012/13	Diesel	NBS 8602	WV1DD42H9DA016946	3	NÃO
		20.	AMAROK CD	2012/13	Diesel	NBS 3752	WV1DD42H7DA016959	3	NÃO
02	Guajará Mirim	21.	L200 TRITON	2014	Diesel	OHR 0957	93XLNKB8TFCE98158	2	NÃO
03	Ariquemes	22.	HILUX CD	2015/15	Diesel	OHW 6286	8AJFY22G3F8027047	1	NÃO
04	Jaru	23.	HILUX CD	2015/15	Diesel	OHW 6246	8AJFY22G7F8027195	1	NÃO
05	Ouro Preto do Oeste	24.	L200 TRITON	2015/15	Diesel	NCM 9541	93XLNKB8TFCE07846	2	NÃO
06	Ji-Paraná	25.	L200 TRITON	2015/15	Diesel	NCM 9561	93XLNKB8TFCE07668	2	NÃO
07	Rolim de Moura	26.	L200 TRITON	2014/15	Diesel	OHR 0947	93XLNKB8TFCE98152	2	NÃO
08	Espigão do Oeste	27.	L200 TRITON	2015/15	Diesel	NCN 0471	93XLNKB8TFCE07865	2	NÃO
09	Colorado do	28.	L200 TRITON	2015/15	Diesel	NCM 9531	93XLNKB8TFCE07672	2	NÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	Oeste								
10	Nova Brasilândia	29.	L200 TRITON	2014/15	Diesel	OHR 0967	93XLNKB8TFCE98133	2	NÃO
12	Cacoal	30.	HILUX CD	2015/15	Diesel	OHW 6146	8AJFY22G2F8026441	1	NÃO
13	Pimenta Bueno	31.	AMAROK CD	2012/13	Diesel	NBS 3782	WV1DD42HXDA025171	3	NÃO
14	Vilhena	32.	HILUX CD	2015/15	Diesel	OHW 6416	8AJFY22G2F8027122	1	NÃO
15	Buritit	33.	L200 TRITON	2014/14	Diesel	NCD 3921	93XLNKB8TECE86956	2	NÃO
16	Cerejeiras	34.	L200 OUTDOOR	2010/11	Diesel	NDR 1968	93XHNBK740BCA73391	5	NÃO
17	São Miguel do Guaporé	35.	L200 OUTDOOR	2010/11	Diesel	NDR 1958	93XHNBK740BCA73443	5	NÃO
19	Alta Floresta do Oeste	36.	FORD RANGER	2011/12	Diesel	NBO 6273	8AFER13P6CJ491787	4	NÃO
20	Alvorada do Oeste	37.	L 200 TRITON	2014/15	Diesel	OHR 0977	93XLNKB8TFCE98138	2	NÃO
21	Machadinho do Oeste	38.	L200 TRITON	2014/14	Diesel	NCD 3931	93XLNKB8TECE86979	2	NÃO
22	Costa Marques	39.	FORD RANGER	2011/12	Diesel	NBO 6103	8AFER13P9CJ491783	4	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ANEXO IV

MINUTA - CARTA-CONTRATO N. ____/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0001900-92.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2019.

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA
A FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-RO.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: empresa _____, CNPJ n. _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, Telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cédula de Identidade RG n. ____/SSP-____ e CPF n. _____.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Federais 3555/2000, 9.507/2018, 5.450/2005, 60.459/1967 (com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986), e, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE/RO 004/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9.507/2018, 3555/2000 e 5.450/2005.

Ato de Autorização: DESPACHO Nº ____/2019- PRES/DG/GABDG, de ____/____/2019.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico: Despacho n. ____/2019 - PRES/DG/GABDG, de ____/____/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente Carta-Contrato é a contratação de serviço de SEGURO para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas.

Subcláusula Primeira – As especificações técnicas inseridas no Termo de Referência respectivo constam reproduzidas no anexo I deste instrumento.

Subcláusula Segunda - A tabela da frota de veículos do TRE-RO inserida no Termo de Referência consta reproduzida no anexo II deste instrumento, sendo que, durante a vigência do seguro, essa tabela poderá ser alterada, tendo em vista a necessidade de supressão ou substituição de veículos, ou, ainda, de inclusão de novos veículos, que deverão ser inseridos nesta contratação obedecendo às normas de inclusão por endosso, e observado o que segue:

1. A eventual devolução pela contratada ao TRE-RO de valores decorrentes desta contratação se dará mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União – GRU, a ser emitida pelo setor competente.

Subcláusula Terceira – No Termo de Referência e no Edital respectivos constam outros anexos e informações complementares relativas ao objeto desta contratação.

Subcláusula Quarta - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07/01/2020, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 600/2015 - TCU – Plenário, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- e) concordância expressa da contratada pela prorrogação.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução desta Carta-Contrato será equivalente ao prazo de vigência da apólice de seguro, ou seja, de 12 (doze) meses a partir das 24:00hs do dia 07/01/2020 até as 24:00hs do dia 06/01/2021- conforme **item 2.2 do anexo I deste instrumento** (Especificações Técnicas).

Subcláusula Segunda – Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura desta Carta-Contrato.

Subcláusula Terceira – No caso de prorrogação desta Carta-Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e serão observados os preços praticados à época e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta da CONTRATADA, e consoante detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
A) Valor do Seguro (proposta da Contratada)	R\$
B) Valor reservado para pagamento de franquia por eventual sinistro	R\$ 20.000,00
Valor total estimado da Carta-Contrato	R\$

Subcláusula Primeira – O valor da franquia indicado no item B do quadro acima não foi objeto de licitação e proposta, e somente será utilizado em caso de sinistro, não havendo necessidade de empenho prévio.

Subcláusula Segunda – O eventual pagamento de cada franquia será feito consoante proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento 2020 da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento, e consoante quadro resumo a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Seguro anual da frota de Veículos
PLANO INTERNO	AOSA SEGURO

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do valor do prêmio da apólice contratada será efetuado por meio de ordem bancária - ou por ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Fatura/recibo de seguro, aplicadas as retenções legais devidas e observadas as regras a seguir:

Subcláusula Primeira - O número do CNPJ constante da fatura de seguro deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quarta - A compensação financeira prevista neste item será incluída em documento para pagamento emitido posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Quinta - O pagamento de eventuais franquias de seguro deverá ser processado em fatura específica para esse fim, conforme valores consignados nas respectivas apólices.

Subcláusula Sexta - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, à Justiça do Trabalho, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Sétima - Havendo eventual erro nos documentos apresentados ou circunstância por parte da CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo notificado pelo contratante, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

Subcláusula Nona - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Décima - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – No TRE-RO, a Gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato ficarão a cargo do titular Seção de Transportes do TRE-RO (SET), ou por seu substituto, em caso de ausência, aos quais competem observar as atribuições constantes Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos;
- b) efetuar o pagamento do valor total do prêmio do seguro, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices, conforme regras estabelecidas;
- d) comunicar os eventuais sinistros à CONTRATADA, nos termos estabelecidos nas condições gerais da apólice;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, inclusive alertando a empresa acerca da proximidade de obrigações e prazos que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
- h) Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
- i) Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
- j) Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços, regras, obrigações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em sua proposta e apólice e no instrumento contratual;
- b) Manter representante, especificamente para contratação, no Município de Porto Velho – RO, localidade da gestão do contrato, conforme determina o Art. 68 da Lei 8.666/93 ou, na falta deste, disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas/dia, com custo da ligação sem ônus para este TRE-RO;
- c) Informar o TRE-RO, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do representante local que ficará responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e/ou o número do telefone 0800 para atendimento à distância;
- d) Apresentar boleto bancário para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Carta-Contrato;

- e) Indicar número do CNPJ no recibo/proposta de seguro idêntico ao da proposta comercial;
- f) Emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento da Fatura/Recibo. Além disso, como medida sustentável, apresentar todas as apólices em meio digital, salvo impossibilidade técnica justificada;
- g) Regular os eventuais sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para contados da data da comunicação conforme do sinistro pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RO;
- h) Realizar os pagamentos de indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações decorrentes do sinistro, nos termos estipulados pela apólice conforme Art. 33, § 1º, da Circular SUSEP n. 256, de 16/6/2004, sendo que:
- h.1) No caso de perda total, a seguradora deve pagar a indenização referente ao valor do automóvel na data do acidente, sendo vedado o pagamento do valor com base na data da liquidação do sinistro (STJ, REsp 1546163).
- i) Manter serviço de atendimento diário ao CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante disponibilização de central de atendimento telefônico ou de responsável para contato, com vistas ao atendimento de questões relativas à execução dos presentes serviços;
- j) Manter-se, durante a execução da presente Carta-Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução da Carta-Contrato;
- n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente instrumento contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:
- n.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);
- o) comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO.
- p) Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.
- q) Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- r) Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
- 1) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e
- 2) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.
- s) Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual; e
- t) Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS PENALIDADES
(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento e anexos, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, na forma seguinte:

I – Retardar a emissão da Apólice de Seguro:

- a) Até 05 (cinco) dias após o prazo fixado: multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do prêmio da apólice;
- b) De 06 (seis) até 10 (dez) dias após o prazo fixado: multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação, cumulada com a reparação dos prejuízos suportados pelo CONTRATANTE em razão do vencimento da atual apólice de cobertura.

II – Retardar a regularização de eventual sinistro ocorrido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo sinistrado, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da multa moratória devida pelo atraso.

III – Retardar o pagamento de eventual indenização devida ao CONTRATANTE, além do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo sinistrado, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da multa moratória devida pelo atraso.

IV – Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) primeiro atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.
- b) segundo atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato multa diária de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.
- c) terceiro atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 3,0% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.
- d) a partir do quarto atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro, podendo cumular com inexecução contratual.

Subcláusula Segunda - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, no edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio do seguro ou do valor da obrigação inadimplida, apurada no caso concreto, nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02).

Subcláusula Terceira - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão contratual e das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste instrumento ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução deste instrumento; e
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Quarta - As sanções previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda - No caso da CONTRATADA ter valor a receber deste TRE-RO e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta no prazo estabelecido, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos

prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da CONTRATADA; e
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Artigo 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral desta Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Por ausência de autorização legal, não haverá reajuste de preços pela prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Federais 3555/2000, 5450/2005, 9.507/2018, 10.024/2019, 60.459/1967 (com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986), e, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2019.

Pelo Contratante	Pela Contratada
Testemunha	Testemunha

ANEXO I DA CARTA CONTRATO N. ____/2019
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REPRODUÇÃO DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RESPECTIVO)

ANEXO II DA CARTA CONTRATO N. ____/2019
TABELA DE FROTA VEICULAR DO TRE-RO 2019 (REPRODUÇÃO DO ANEXO III DO TERMO DE
REFERÊNCIA RESPECTIVO)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO -
www.tre-ro.jus.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 97 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SET

1.0. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, I a III, da Lei n. 10.520/2002 e art. 9º, I, III, V e § 2º, do Decreto n. 5.450/05 e art. 5º, V, da IN TRE-RO n. 004/2008, elaboramos o presente Termo de Referência para que, pelo procedimento legal pertinente, seja realizada a contratação de seguro total da frota oficial de veículos automotores pertencentes a este Tribunal.

2.0. OBJETO

Contratação do serviço de seguro para atender à frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas, conforme especificações técnicas constantes no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

A apólice referente aos veículos apresentados no Anexo II terá sua vigência a partir de zero hora do dia 07/01/2020.

Tratando-se de **serviços contínuos**, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão n. 600/2015 – TCU – Plenário**, o contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.0. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação de seguro justifica-se para garantir a proteção do patrimônio público contra avarias, danos e perdas oriundos de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, colisão, desastres que possam advir de fenômenos da natureza ou de ações humanas como acidentes, tumulto, roubo e/ou furto de veículo da frota do TRE-RO. Além disso, também visa a proteção das autoridades, servidores e particulares.

3.1 Do agrupamento em lote único:

A contratação ocorrerá agrupada em um único lote, contendo todos os itens especificados no presente instrumento pelas razões abaixo:

a) O impedimento de participação das corretoras de seguro no certame, o que restringe a oferta desses serviços para órgãos públicos, conforme art. 16 do Decreto 60.459/1967, com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986, e reforçada, mais uma vez, pelo **Acórdão n. 600/2015 – TCU – Plenário**, segundo o qual, na formalização dos seguros para órgãos públicos, “é vedada a interveniência de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade seguradora contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros”.

b) A contratação pelo valor global torna mais atrativo o objeto a ser contratado, ampliando o interesse das sociedades seguradoras;

c) a redução do custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão de uma única apólice de seguro dos veículos, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o **Acórdão TCU 861/2013 – Plenário**, no qual a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes, quando da licitação: *“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*.

Desta forma, o próprio TCU reconhece que o agrupamento é perfeitamente justificável quando se busca promover a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público.

3.2 Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7/7/2017.

O artigo 6º, IV, da mesma norma, determina que essas unidades ou núcleos devem fomentar as ações que estimulem a promoção de contratações sustentáveis. Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar:

I – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ 114/2010;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

No entanto, a referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa. Assim, enquanto não se houver estabelecido esses critérios objetivos de mensuração, não há possibilidade de se exigir, quer nos editais ou mesmo nos instrumentos contratuais o cumprimento dessas obrigações ligadas à sustentabilidade ambiental. Ademais, verifica-se que o objeto pretendido não se enquadra nas hipóteses listadas no retro citado artigo 17 da Resolução CNJ n. 201/2015.

Apesar de os critérios ainda não estarem definidos no TRE-RO, adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada da futura contratada apresentar todas as apólices em meio digital, salvo impossibilidade técnica justificada.

4.0 - CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao necessário planejamento e objetividade das contratações, de observância obrigatória nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, deve-se registrar que a pretensão descrita neste termo de referência, por se tratar do atendimento de uma ação contínua, NÃO integra - como de fato não deveria - o Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2015/2020). Contudo, por certo está alinhado, embora de forma genérica, com o indicador estratégico de APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA na medida que busca a cobertura de eventuais prejuízos derivados de danos produzidos à frota de veículos deste Tribunal.

Tratando-se de uma ação contínua, a contratação encontra previsão na Proposta Orçamentária de 2020.

5.0. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor da contratação em **R\$ 41.035,32 (quarenta e um mil, trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser acrescido o **valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a título de reserva orçamentária, para suprir necessidade de pagamento de franquias por eventuais sinistros.

A Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal, é, sempre que possível, adotada como uma boa prática neste Tribunal.

Referida norma estabelece em seu art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o Pannel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Ocorre que, pelas características próprias de cada frota, composta por veículos com características e especificações próprias, esta unidade decidiu pela pesquisa com **potenciais fornecedores**, procedimento também disciplinado no inciso IV do art. 2º daquela norma e considerado mais efetivo para estimar de forma eficiente o preço dos serviços de seguro.

Foram enviados pesquisa de preços para cinco (5) empresas, conforme eventos [0438272](#), [0438383](#), [0445285](#), [0445287](#) e [0445289](#), contudo somente duas (2) responderam. Os resultados da consulta encontram-se juntados nos eventos ([0450380](#) e [0450381](#)) deste processo. Ocorre que os valores obtidos no mercado estão extremamente superiores às duas últimas contratações deste Tribunal, a saber: 2018 - R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) e 2019 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Assim, por racionalidade e razoabilidade e também com fundamento no § 3º a 5º do art. 2º da referida Instrução Normativa, esta unidade decidiu desconsiderar as cotações obtidas e **optar pelo referencial da média aritmética simples dos valores das contratações de 2018 e 2019, corrigidos pelo IPCA** (referência do mês Julho/2019 – Fonte: Banco Central do Brasil), conforme eventos [0451770](#) e [0451771](#) que perfez o valor de R\$ 41.035,32 (quarenta e um mil trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) adotado como valor estimado desta contratação.

Registra-se que no período 2018/2019 não houve alteração no quantitativo de veículos que compõem a frota deste Tribunal.

6.0. ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O contrato de seguro anual da frota de veículos discriminada no presente Termo de Referência está prevista no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2020 devendo a contratação pleiteada ser custeada pelo Orçamento Ordinário, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPEZA AGREGADA	Seguro anual da frota de Veículos
PLANO INTERNO	AOSA SEGURO
VALOR ESTIMADO	R\$ 41.035,32

7 - DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1 Adoção da modalidade do pregão eletrônico:

Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado, sendo certo afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, com fundamento no Art. 1º da Lei nº 10.520/2010 e no Art. 1º do Decreto nº 5.450/2005, entende-se que deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob o regime de execução INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a seleção da proposta mais vantajosa dos serviços pretendidos neste TR.

7.2 Da exclusão de microempresas e empresas de pequeno porte e de corretores de seguro no certame:

Somente poderão participar desta licitação, exclusivamente, empresas registradas como Sociedades Anônimas, figura jurídica própria das Seguradoras que operam com o objeto deste certame, consoante dispõe o art. 24 do Decreto-lei nº 73/66.

As corretoras de seguros não poderão participar do Certame Licitatório, **nem mesmo na condição de intermediárias das contratações** (item 9.2.5 do Acórdão n. 600/2015 – TCU – Plenário).

7.3 dos critérios de aceitação da proposta:

Sagrar-se-á vencedora a empresa seguradora que apresentar **MENOR VALOR TOTAL DO SEGURO PARA TODA A FROTA**. A proposta deve ser acompanhada de planilha detalhada por veículo.

Na Elaboração da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços a serem contratados.

As empresas licitantes deverão informar os valores dos prêmios e das franquias (observando o valor máximo de franquia estabelecido para cada veículo) individualizadas para cada veículo, quando da elaboração de suas propostas, conforme parâmetro de coberturas estabelecido no presente Termo de Referência.

O valor da franquia deverá ser a **NORMAL** (dentro dos parâmetros de mercado) e tais valores **não** deverão ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do valor global do prêmio ofertado.

Os valores estimados neste Termo de Referência deverão ser utilizados como parâmetro médio de preço para aceitação da proposta das empresas licitantes. Desta forma, poderão ser consideradas as propostas que eventualmente apresentarem preços unitários ou globais superiores aos estimados pela Administração, desde que razoáveis, a juízo do pregoeiro.

Para elaboração das propostas as empresas licitantes deverão elaborar sua composição de preços, conforme **ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**, do presente Termo de Referência, no qual deverão ser preenchidos os campos referentes à **nova classe de bônus do veículo, do valor da franquia e do valor dos prêmios unitários e global**.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço global para a execução do objeto especificado no presente Termo de Referência;

7.3 Dos requisitos de habilitação:

I – Específicos: Para fins de habilitação, as seguradoras interessadas deverão apresentar Certidão válida emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

A certidão poderá ser emitida/conferida pelo Pregoeiro, diretamente do sítio eletrônico da SUSEP, no endereço: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>;

II - Regularidade Fiscal: A adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade junto à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e inexistência de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.0. DO CONTRATO

8.1 Em conformidade com o **Acórdão TCU-Plenário n. 600/2015**, será lavrada Carta-Contrato entre a seguradora e este Tribunal, para regular a relação contratual e a execução do objeto, a vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/01/2020 ao dia 06/01/2021.

8.2 No ato da assinatura da carta-contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

8.3 Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

8.4 Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos

8.5 Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.6 Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

8.7 Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos, a proposta vencedora da contratada e a apólice do seguro, independentemente de transcrição.

8.8 À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE-RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

8.9 O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

8.10 Do prazo da vigência e execução do seguro, do reajuste, do eventual reequilíbrio econômico-financeiro e das alterações do contrato:

I - O prazo de execução do contrato será equivalente ao prazo de vigência da apólice, de 12 (doze) meses a partir de zero hora do dia 07/01/2020 até às 24:00 horas do dia 06/01/2021 conforme **item 2.2 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

II – Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura da carta-contrato.

III - Tratando-se de **serviços contínuos**, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão n. 600/2015 – TCU – Plenário**, o prazo de vigência da carta-contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93);
- e) concordância expressa da contratada pela prorrogação.

IV – No caso de prorrogação, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um **sistema de bônus**, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

V – Ausência autorização legal, não haverá reajuste de preços pela prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação, serão observados os preços praticados à época e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

IV - Admite-se eventual reequilíbrio econômico-financeiro na forma e condições previstas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

V - Havendo necessidade e justificativa, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.11 obrigações da administração contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento do valor total do prêmio do seguro, mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contados do recebimento do **boleto/recibo de seguro, aplicadas as retenções legais** e observada as seguintes regras:
 - b1) O número do CNPJ constante do documento para pagamento do prêmio seguro deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento;
 - b2) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
 - b3) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- b4) A compensação financeira prevista neste item será incluída em documento de pagamento emitido posteriormente à ocorrência.
- c) arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices;
 - c1) O pagamento de eventuais franquias de seguro deverá ser processado em documento de pagamento específico do prestador dos serviços, conforme valores consignados nas respectivas apólices;
- d) comunicar os eventuais sinistros à contratada, nos termos estabelecidos nas condições gerais da apólice;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.12 Obrigações da contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, em sua proposta e apólice e no instrumento de contrato;
- b) Manter representante para o contrato no Município de Porto Velho – RO, localidade de execução/gestão do contrato, conforme determina o Art. 68 da Lei n. 8.666/93 **OU**, na falta deste, disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas/dia, com custo da ligação sem ônus para este Tribunal.
- c) Informar ao TRE-RO, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do representante local que ficará responsável pelo atendimento à contratante e o número do telefone 0800 para atendimento à distância;

d) Apresentar boleto bancário para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da carta-contrato;

e) Indicar número do CNPJ no recibo/proposta de seguro idêntico ao da proposta comercial;

f) Emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento da proposta de seguro. Como medida sustentável, apresentar todas as apólices em meio digital, salvo impossibilidade técnica justificada;

g) Regular os eventuais sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para contados da data da comunicação conforme do sinistro pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RO;

h) Realizar os pagamentos de indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do cumprimento, pelo contratante, das obrigações decorrentes do sinistro, nos termos estipulados pela apólice conforme Art. 33, § 1º, da Circular SUSEP n. 256, de 16/6/2004;

h.1) No caso de perda total, a seguradora deve pagar a indenização referente ao valor do automóvel na data do acidente, sendo vedado o pagamento do valor com base na data da liquidação do sinistro (STJ, REsp 1546163).

i) Manter serviço de atendimento diário ao CONTRATANTE, 24 horas por dia, mediante disponibilização de central de atendimento telefônico ou de responsável para contato, com vistas ao atendimento de questões relativas à execução dos presentes serviços;

j) manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do CONTRATO;

n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços ou, mediante acordo das partes, supressões em percentuais superiores, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

o) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

9.0. SANÇÕES

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, na forma seguinte:

I – Retardar a emissão da Apólice de Seguro:

a) Até 05 (cinco) dias após o prazo fixado: multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do prêmio da apólice;

b) De 06 (seis) até 10 (dez) dias após o prazo fixado: multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação, cumulada com a reparação dos prejuízos suportados pelo contratante em razão do vencimento da atual apólice de cobertura.

II – Retardar a regularização de eventual sinistro ocorrido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo sinistrado, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da multa moratória devida pelo atraso.

III – Retardar o pagamento de eventual indenização devida ao Contratante, além do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo sinistrado, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da multa moratória devida pelo atraso.

IV – Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

a) primeiro atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.

b) segundo atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato multa diária de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.

c) terceiro atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 3,0% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro.

d) a partir do quarto atraso injustificado de 1(um) a 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do seguro, podendo cumular com inexecução contratual.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio do seguro ou do valor da obrigação inadimplida, apurada no caso concreto, nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02).

As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o valor será automaticamente descontado do documento de pagamento a que fizer jus, atualizado pela SELIC. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão **encaminhados** ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

11.0. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo do titular da Seção de Transportes deste Tribunal, ou quem suas vezes fizer, cabendo-lhes, nessa condição, as atribuições constantes na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Relação de Veículos

Em 03 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LEME DA ROCHA JUNIOR, Chefe de Seção**, em 03/09/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0451772** e o código CRC **3E25CC41**.

0001900-92.2019.6.22.8000

0451772v4

Criado por 002767692348, versão 4 por 002767692348 em 03/09/2019 13:41:40.